



Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente, Exmo. Sr. Prefeito e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa dispor “sobre a criação de mecanismos complementares ao processo administrativo de aprovação, vistoria e expedição de habita-se, com base na Lei nº 5.283 de 27 de janeiro de 2022, objetivando garantir o cumprimento da Lei Estadual nº 16.157 de 7 de novembro de 2013, e dá outras providências”.

Diante do novo sistema do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba/SC, (e-SCI), este órgão tem demasiadamente fiscalizados os edifícios edilícios do Município, constatando que muitos destes, ainda que devidamente constituídos e, registradas as suas convenções, embora possuem o habita-se da PMI, não possuem o habita-se do Corpo de Bombeiros Militar de sua municipalidade, e que, além da sua ausência, segundo a Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, o mesmo deve ser expedido antes da liberação do imóvel para ocupação, caso este, que não é comumente observado em nossa região, já que praticamente todas as unidades, da maioria dos edifícios irregulares da cidade, encontram-se atualmente vendidas e muitas, já ocupadas.

“Art. 2º A concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal.”

Portanto, todos os edifícios que se enquadram na situação exposta acima, encontram-se pendentes de regularização perante este órgão fiscalizador, cuja responsabilidade cabe ao responsável técnico da construção, o que aparentemente parece ser algo fácil de resolver, visto que depende de mera conversa entre as partes envolvidas, no entanto, há diversos casos em que estes responsáveis se mantêm irredutíveis diante de sua responsabilidade, seja pelo fato de ter que arcar com novos custos para cumprir algo que deveria ter sido providenciado de antemão, ou pelo retrabalho, porém, independentemente do motivo da ausência de sua manifestação, o condomínio é a “pessoa” que acaba sendo prejudicada de modo geral. Tanto a administradora, como síndico, proprietários e moradores, involuntariamente, sujeitam-se a penalidades que não os competem, tais como: advertências e o recebimento indevido de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Michell Nunes - Peninha



multa cumulativa até o cumprimento de tais pendências, das quais, somente o responsável técnico tem o conhecimento e a capacidade de cumprir.

Diante do exposto, e com o intuito de facilitar e garantir o cumprimento da Lei Estadual supracitada, pelo Município de Imbituba/SC, venho por meio deste, propor a exigência da inclusão do número de protocolo do Habita-se dos bombeiros (HA), para a liberação da emissão do habita-se da prefeitura, o que evitará todos os problemas explanados acima, pois apenas com a inclusão deste número, já teremos a garantia de que o edifício se encontra regular no CBM, excluindo assim, a possibilidade de avançar etapas deste processo, além da possibilidade do uso indevido de qualquer tipo de posição ou cargo, para viabilizar essa situação, visto que, ao ter o habita-se da prefeitura, subtende-se que o imóvel possui o dos bombeiros e portanto, está regular perante este órgão, fazendo com que o financiamento, por exemplo, seja liberado perante banco/cartório e então, gere o problema em referência, algo que podemos evitar que se perpetue com essa pequena alteração.

Gabinete do Vereador, 28 de Fevereiro de 2024.

MICHELL
NUNES:03122
823977

Assinado digitalmente por MICHELL
NUNES:03122823977
NO, C=BR, O=Imbituba, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR E2 CERT, OU=Presencial, OU=
36953328000196, CN=MICHELL NUNES:03122823977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.02.28 15:08:49-03:00
Power PDF Reader Versão: 12.1.3

MICHELL NUNES
VEREADOR PL